

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 6008**

**“ELENCA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESTÃO LOCALIZADAS EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 3753/2011 E ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 72 da Lei Municipal nº 3753/2011 e art. 96 da Lei Complementar nº 41/2012, fica assegurado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação o direito ao recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base inicial por exercício de suas funções nas unidades de Educação de difícil acesso a seguir relacionadas:

### **I - UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO.**

- a) Centro Municipal de Educação Infantil Frei Bruno Rodrigues no Distrito de Gardinha;
- b) Escola Municipal Francisco Daniel no Distrito de Gardinha;
- c) Escola Municipal Morro Vermelho no Bairro Rural Morro Vermelho;
- d) Escola Municipal Napoleão Volpe no Bairro Rural dos Volpes;
- e) Escola Municipal Roque Scarano no Bairro Rural dos Marques; e
- f) Escola Municipal Termópolis no Distrito de Termópolis.

**Art. 2º** É da responsabilidade da Secretaria Municipal acima mencionada, informar a Gerência de Recursos Humanos, os servidores lotados nas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto que farão jus ao recebimento do adicional de difícil acesso.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de janeiro de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**